

**RESOLUÇÃO CD Nº 05/2006, DE 08 DE MAIO DE 2006.**

***Normatiza a realização de concursos públicos para a carreira docente no Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições regimentais e considerando a decisão da plenária do Conselho Diretor de abril de 2006 resolve disciplinar e normatizar a realização de concursos públicos para docentes efetivos.

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** A admissão para a categoria funcional de Professor da carreira de Magistério do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo (CEFETES) será feita mediante a habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, na forma desta Resolução.

**Art. 2º** A solicitação de abertura de Concurso Público será encaminhada pelo Diretor da Unidade ao Diretor Geral, após consulta às coordenadorias da unidade, conforme regulamentação própria, devendo constar na solicitação:

- I- a(s) classe(s) do(s) docente(s);
- II- a(s) coordenadoria(s) de alocação da(s) vaga(s);
- III- a titulação mínima exigida de acordo com o parágrafo 1º do artigo 3º desta Resolução;
- IV- o regime de trabalho;
- V- o programa da disciplina, o conjunto de disciplinas ou a área de estudos, descrito em, no mínimo, 10 (dez) tópicos, e ,no máximo, 15 (quinze) tópicos;
- VI- a sugestão dos nomes para composição da(s) Banca(s) Examinadora(s), a ser submetida à Comissão Organizadora do Concurso.

§ 1º A solicitação deverá ser acompanhada da ata da reunião em que tenham sido aprovados a realização do Concurso e os itens previstos no caput deste artigo.

§ 2º Os itens III a VI serão estabelecidos pela(s) coordenadoria(s) de alocação da(s) vaga(s).

**Art. 3º** A abertura de inscrição para o concurso será autorizada pelo Diretor Geral, a quem cabe expedir o Edital correspondente.

§ 1º Poderão concorrer ao Concurso Público previsto nesta Resolução os candidatos portadores dos Graus e Títulos abaixo discriminados:

- I- para Professor Classe E: Mestrado ou Doutorado completo, ou Título de Livre-docente;
- II- para Professor Classe D: Especialização;
- III- para Professor Classe C: Curso de Nível Superior de duração plena (bacharelado, licenciatura e tecnologia), Especialização, Mestrado ou Doutorado completo, ou Título de Livre-Docente.

§ 2º Apenas serão considerados os Graus e Títulos correspondentes à disciplina, conjunto de disciplinas, área, subárea ou especialidade em que se realiza o Concurso Público.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Organizadora do Concurso, prevista no artigo 4º, consultada a Coordenadoria de alocação da vaga, poderá considerar a existência de afinidade entre a área de formação do candidato e a requerida para participação no Concurso Público.

§ 4º Serão considerados para os fins de capacitação a que se refere o parágrafo 1º deste artigo:

- I- os títulos de Doutor, Mestre ou Graduado, obtidos em cursos credenciados, ou reconhecidos, ou os revalidados quando obtidos em Instituições Estrangeiras.
- II- os títulos de Livre-Docente obtidos em processo de habilitação, na forma da legislação federal vigente quando de sua obtenção.

§ 5º A publicação do Edital no Diário Oficial da União e na página na Internet do CEFETES deve ocorrer com, no mínimo, quinze dias de antecedência ao término das inscrições dos candidatos para o Concurso Público.

§ 6º O Edital de abertura de inscrição do Concurso Público deve fixar, no mínimo, as seguintes exigências:

- I- as condições gerais para a inscrição, tais como: data de início e término, horários, valores das taxas de inscrição, documentação exigida e demais procedimentos para a sua realização;
- II- as condições específicas para a inscrição, especialmente a titulação exigida na área, subárea ou especialidade na data da inscrição;
- III- o número de vagas por classe e por disciplina, conjunto de disciplinas ou área de conhecimento;
- IV- informações sobre o período de realização das provas;
- V- as fases do Concurso Público;
- VI- o prazo de validade do Concurso Público;
- VII- as condições especiais para o exercício do cargo;
- VIII- o regime de trabalho;
- IX- o nome da Unidade do CEFETES em que o servidor será lotado.

§ 7º A critério do Diretor Geral, outras exigências poderão ser estabelecidas, além dos requisitos legais para a investidura no cargo.

## **Da Comissão Organizadora do Concurso**

**Art. 4º** O Diretor Geral designará uma Comissão Organizadora do Concurso, com as seguintes atribuições:

- I- coordenar a realização do concurso;
- II- analisar e julgar a inscrição dos candidatos;
- III- designar a Banca Examinadora;
- IV- acompanhar a execução do concurso e os resultados, até a respectiva homologação;
- V- analisar e julgar os recursos referentes às decisões das Bancas Examinadoras, conforme o artigo 22 desta Resolução.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora do Concurso será composta por, no mínimo, três membros efetivos do corpo docente.

## **Da Inscrição**

**Art. 5º** No ato da inscrição, os candidatos deverão entregar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade ou, no caso de estrangeiro, o registro nacional de estrangeiro (RNE) e o passaporte;
- b) título eleitoral, dispensado no caso de estrangeiro;
- c) comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (última eleição), dispensado no caso de estrangeiro;
- d) comprovante de quitação com o Serviço Militar (para os candidatos de sexo masculino), dispensado no caso de estrangeiro;
- e) diploma de graduação, certificado de curso de especialização, ou diploma de mestrado ou doutorado, de acordo com o Edital;

§ 1º Além das cópias autenticadas dos documentos referidos no caput deste artigo, os candidatos devem apresentar, também, os seguintes documentos:

- a) currículo *lattes* atualizado junto ao CNPq, impresso no modelo completo, encadernado, em três vias, acompanhado das fotocópias dos comprovantes encadernadas à parte, em uma via;
- b) comprovante do pagamento de taxa de inscrição, conforme fixado no edital do concurso.

§ 2º Na ausência de cópias autenticadas, o candidato deverá providenciar a apresentação dos originais para efeito de autenticação no ato da entrega da cópia, sob pena de sua não aceitação.

§ 3º Os diplomas poderão ser substituídos por certificados de conclusão acompanhados de declaração, ambos emitidos pela instituição responsável pelo curso. Nesses documentos devem constar o reconhecimento do curso pelo MEC, o cumprimento dos requisitos para a outorga do grau pelo candidato e o prazo para expedição do diploma.

§ 4º Será indeferida a inscrição do candidato que não satisfizer as condições exigidas, não apresentar títulos devidamente revalidados e não apresentar requerimento instruído com os documentos necessários.

**Art. 6º** No ato da inscrição, os candidatos devem receber os seguintes documentos:

- a) recibo da inscrição em que constam os documentos entregues e as informações referentes à vaga para a qual o candidato se inscreveu;
- b) cópia impressa do edital do concurso;
- c) manual do candidato;

## **Da Banca Examinadora**

**Art. 7º** A Banca Examinadora deverá ser constituída:

I - para Professor Classe E: por três (03) professores. Se o requisito mínimo para inscrição for a titulação de mestre, a Banca poderá ser constituída por dois professores que possuam o Grau de Doutor ou Título de Livre-docente e por um professor com Grau de Mestre. Se o requisito para inscrição for a titulação de Doutor, a Banca será constituída por três professores Doutores;

II - para Professor Classe D: por 3 (três) professores. Dois (02), no mínimo, que possuam o Grau de Doutor ou de Mestre, ou de Livre-docente, e um (01) que possua o Grau de Especialista;

III - para Professor Classe C: por 3 (três) professores. Dois (02), no mínimo, que possuam o Grau de Doutor, ou de Mestre, ou de Livre-docente ou de Especialista, e um (01) que seja Graduado.

§ 1º Deverá ser indicada uma Banca Examinadora para cada disciplina, conjunto de disciplinas ou área de conhecimento e classe.

§ 2º O Grau de Doutor ou o Título de Livre-docente a que se refere este artigo deverá ter sido obtido conforme preceitua o parágrafo 4º do artigo 3º desta Resolução.

§ 3º Em todas as Bancas Examinadoras, procurar-se-á nomear pelo menos um membro proveniente de Instituição Externa e, se houver mais de um membro nesta condição, que seja de Instituições distintas, considerando-se, para

efeito desta Resolução, como pertencentes ao CEFETES, além de seus professores em exercício os seus professores aposentados.

§ 4º Haverá um membro suplente externo ao CEFETES e um pertencente a seus quadros, resguardando-se a composição das Bancas Examinadoras previstas neste artigo.

§ 5º Nenhum membro da Banca Examinadora pertencente à carreira de Magistério de 1º e 2º Graus poderá ser de classe inferior à pretendida pelo candidato.

§ 6º Os membros da Banca Examinadora deverão ter seus Graus e Títulos correspondentes à disciplina, conjunto de disciplinas ou área em que se realiza o Concurso Público.

§ 7º Na impossibilidade comprovada de composição conforme as exigências acima, caberá à Comissão instituída pelo artigo 4º desta Resolução decidir sobre a composição da Banca Examinadora.

**Art. 8º** As Bancas Examinadoras serão designadas pela Comissão Organizadora do Concurso por meio de Portaria.

Parágrafo Único. A Portaria de nomeação das Bancas Examinadoras deverá ser publicada na página de Internet do CEFETES, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a nomeação.

**Art. 9º** A partir da publicação da Portaria de nomeação das Bancas Examinadoras na página de Internet do CEFETES, será iniciada a contagem do prazo de cinco dias para a interposição de recursos contra as composições das mesmas.

§ 1º O recurso será de reconsideração e formulado ao Diretor Geral, devendo ser fundamentado com as razões de fato e de direito que o justifique, sob pena de indeferimento liminar.

§ 2º O membro da Banca Examinadora com relação de parentesco até segundo grau com candidato inscrito no Concurso Público deverá manifestar, expressamente, seu impedimento até cinco dias após o término das inscrições dos candidatos.

§ 3º Não ocorrendo de ofício o procedimento de que trata o parágrafo anterior, o candidato, sob pena de ter sua inscrição anulada, deverá, no mesmo prazo, solicitar o afastamento e a substituição do impedido, ou qualquer dos inscritos poderá fazê-lo.

**Art. 10** É de competência exclusiva da Banca Examinadora, obedecendo ao que prescreve esta Resolução, a elaboração de todas as provas e avaliação dos candidatos em todas as etapas do Concurso Público.

## Das Provas

**Art. 11** O Concurso Público compreenderá o julgamento de:

- I. prova de Conhecimentos Específicos, escrita e, em casos específicos, quando couber, também prova prática;
- II. prova Didática; e
- III. curriculum Vitae devidamente comprovado.

§ 2º. A exigência de prova prática deverá constar do Edital, por proposta da Coordenadoria a que se vincula a disciplina, conjunto de disciplinas ou área de estudos.

§ 3º. A cada um dos itens deste artigo será atribuída uma nota com valor inteiro de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 4º. Quando couber prova prática, a nota referente ao Inciso I será a média das notas das provas escrita e prática.

§ 5º. A nota do candidato em cada julgamento corresponderá à média aritmética entre as notas emitidas pelos membros da Banca Examinadora.

**Art. 12** A prova de Conhecimentos Específicos consistirá na avaliação dos conhecimentos de cada candidato sobre o conteúdo da disciplina, conjunto de disciplinas, área, subárea ou especialidade, conforme o programa estabelecido.

**Art. 13** A prova Conhecimentos Específicos será realizada obedecendo às seguintes condições:

- I. Para Professor Classe E:
  - a) constará de prova discursiva ou dissertativa, com base no programa aprovado pela Coordenadoria;
  - b) será realizada simultaneamente para todos os candidatos;
  - c) poderá, a critério da Banca Examinadora, constar de uma dissertação sobre tema a ser sorteado;
  - d) a prova terá valor total de 100 (cem) pontos;
  - e) no caso de dissertação, o tema será sorteado em lista de 10 (dez) a 15 (quinze) pontos, estabelecidos pela Banca Examinadora em sua reunião de instalação e publicados no edital, com base no programa aprovado pela Coordenadoria, podendo cada ponto referir-se a mais de um assunto;
  - f) no caso de dissertação, o tema será sorteado no máximo 1 (uma) hora antes do início da prova, no mesmo local de sua realização, de onde os candidatos só poderão se ausentar acompanhados de um fiscal;
  - g) no caso de dissertação, será precedida de 1 (uma) hora de consulta bibliográfica, tendo a duração máxima de 4 (quatro) horas, excluindo-se o período de consulta;

- h) É vedado ao candidato realizar anotações no prazo de consulta e fazer consultas durante a prova, sob pena de exclusão do Concurso Público.

II. Para Professores Classe D e C:

- a) constará de prova discursiva e, opcionalmente, também múltipla escolha, com base no programa aprovado pela Coordenadoria;
- b) será realizada simultaneamente para todos os candidatos;
- c) as questões de múltipla escolha, caso existam, não poderão ultrapassar o total de 40 (quarenta) questões, com valor total de 40 (quarenta) pontos, com valores inteiros;
- d) as questões de múltipla escolha, caso existam, poderão ser utilizadas com o caráter eliminatório, devendo o candidato atingir a pontuação correspondente ao mínimo de 70% de desempenho para que suas questões discursivas sejam corrigidas;
- e) as questões discursivas não poderão ser em número inferior a 6 (seis) questões, com valor total de 60 (sessenta) pontos, com valores inteiros;
- f) terá duração máxima de 4 (quatro) horas;
- g) é vedado ao candidato realizar consultas durante a prova, sob pena de exclusão do Concurso Público;
- h) os recursos que poderão ser utilizados no transcorrer da prova escrita serão fixados no Edital do Concurso.

Parágrafo Único. A prova de conhecimentos específicos, escrita, só poderá ser identificada nominalmente após aferição das notas e obrigatoriamente ao término da correção da última prova.

**Art. 14** A prova prática será realizada segundo critérios fixados pela coordenadoria, considerando a natureza e a peculiaridade da disciplina, o conjunto de disciplinas, a área, a subárea ou a especialidade de que trata o Concurso.

§ 1º. A prova prática deverá ser seguida de relato escrito e circunstanciado da prática, realizado pelo candidato.

§ 2º. A prova prática de cada candidato deverá ser documentada pela Banca Examinadora por meio do preenchimento de uma Ficha de Observação, cujos critérios e pontos serão disponibilizados aos candidatos por ocasião da inscrição, acompanhado do relato escrito e definido no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º. A critério da Coordenadoria interessada, a prova prática poderá constar da exposição oral e escrita de projetos de pesquisa a serem realizados no prazo de 3 (três) anos, devendo essa condição constar no Edital do Concurso.

**Art. 15** A prova didática terá como objetivo aferir a capacidade do candidato em relação aos procedimentos didáticos, ao domínio e ao conhecimento do assunto abordado e às condições para o desempenho de atividades docentes.

§ 1º. A prova referida neste artigo constará de uma aula com duração de 60 (sessenta) minutos, de acordo com os seguintes dispositivos:

- I. a aula consistirá em preleção sobre tema comum, sorteado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, de uma lista de 10 (dez) pontos, organizada pela Banca Examinadora, com base no programa do Concurso;
- II. o tempo da aula será distribuído da seguinte forma:
  - a) 45 (quarenta e cinco) minutos de exposição;
  - b) 15 (quinze) minutos de arguição pela Banca Examinadora.

§ 2º. A Banca Examinadora poderá ser assessorada por um profissional da área de pedagogia, respeitadas as exigências contidas no caput artigo 7º desta resolução.

§ 3º. A critério da Banca Examinadora, podem os candidatos, sendo mais de 4 (quatro), distribuir-se por 2 (dois) ou mais grupos, a cada qual correspondendo tema sorteado nos termos deste artigo.

§ 4º. Submeter-se-ão os candidatos integrantes de cada grupo à prova no mesmo dia. A ordem de apresentação será definida por sorteio, 30 (trinta) minutos antes do início da primeira aula.

§ 5º. Na ocasião do sorteio da ordem de apresentação, referida no parágrafo 4º deste artigo, cada candidato deverá entregar 4 (quatro) cópias de seu plano de aula à Banca Examinadora.

§ 6º. A prova didática será pública, porém não poderá ser presenciada pelos demais candidatos.

§ 7º. A Coordenadoria envolvida deverá promover ampla divulgação junto a alunos e a professores quanto à realização da prova didática, informando o tema da aula, relação dos candidatos, data, horário e local de realização da prova.

§ 8º. Os recursos que poderão ser utilizados no decorrer da prova didática serão informados aos candidatos por ocasião do sorteio a que se refere o parágrafo 1º deste artigo.

§ 9º. Os membros da Banca Examinadora poderão arguir o candidato sobre o tema da aula, limitando-se cada componente a uma pergunta.



**Art. 16** O julgamento do Curriculum Vitae consistirá na avaliação de:

- I. Títulos (Grupo 1);
- II. Atividades de Magistério (Grupo 2);
- III. Atividades profissionais não docentes (Grupo 3);
- IV. Produção acadêmica relacionada à área do concurso (Grupo 4).

§ 1º. No julgamento dos itens referidos no caput deste artigo, serão apreciados, em particular, a qualidade e a continuidade da produção intelectual ou técnica do candidato e sua experiência docente.

§ 2º. A nota atribuída pelo Examinador, referente ao julgamento do Curriculum Vitae, será a média ponderada das notas conferidas a cada um dos seguintes grupos:

- a) Grupo 1 – Avaliação da formação acadêmica e da titulação dos candidatos, especificamente no que se referir à área ou à disciplina do concurso;
- b) Grupo 2 – Avaliação da atuação profissional dos candidatos, especificamente no que estiver relacionado ao ensino na área ou à disciplina do concurso, considerando-se os últimos 5 (cinco) anos;
- c) Grupo 3 – Avaliação da experiência dos candidatos na área do concurso, em atividades não docentes, considerando-se os últimos 5 (cinco) anos;
- d) Grupo 4 – Avaliação da produção bibliográfica, técnica, artística e cultural dos candidatos, orientações e participações em bancas examinadoras, considerando-se a produção dos últimos 5 (cinco) anos;

§ 3º. A cada grupo corresponderá peso previamente definido pela coordenadoria interessada;

§ 4º. A nota final referente ao julgamento do Curriculum Vitae corresponderá à média das notas conferidas pelos examinadores.

§ 5º. Todos os itens deverão ser comprovados mediante documentos comprobatórios das atividades realizadas e do tempo em que foram desenvolvidas.

§ 6º. Não são considerados, para efeito deste artigo:

- I. o simples desempenho de função pública;
- II. a condição de sócio de entidade;
- III. os concedidos como honraria.

## **Da Classificação**

**Art. 17** A nota final de cada candidato será obtida mediante o somatório das notas obtidas em cada prova.

**Art. 18** O candidato que faltar ou obtiver nota inferior a 70 (setenta) nas provas de conteúdo específico ou didática será considerado eliminado do Concurso.

**Art. 19** Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente das notas finais. Em caso de empate, terá preferência o candidato com:

- I. maior titulação;
- II. maior nota na Prova Escrita;
- III. maior nota na Prova Didática;
- IV. maior nota no Curriculum Vitae;
- V. maior tempo de exercício de magistério;
- VI. menor número de inscrição.

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 20** Na composição das Bancas Examinadoras, não haverá qualquer restrição à participação de docentes que se encontrem no período de estágio probatório, desde que sejam atendidos os critérios dispostos no caput do artigo 7º desta Resolução.

**Art. 21** As médias entre as notas conferidas pelos examinadores em cada prova serão consideradas sem casas decimais, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da primeira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

**Art. 22** Do julgamento da Banca Examinadora, caberá recurso exclusivamente relacionado à formulação de questões de múltipla escolha da prova escrita, quando existirem.

§ 1º. O recurso deverá ser fundamentado e dirigido à Comissão Organizadora do Concurso que, ouvida a Banca Examinadora, deferirá ou não o mesmo.

§ 2º. O prazo para interposição do recurso a que se refere o caput deste artigo é de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da divulgação do resultado da prova escrita.

**Art. 23** Concluído o julgamento do Concurso, obriga-se a Banca Examinadora a elaborar relatório, no qual serão registradas as notas atribuídas pelos examinadores a cada prova, a nota final de cada uma, a nota final de cada candidato e a classificação dos aprovados.

Parágrafo Único. O relatório previsto no caput deste artigo deverá ser entregue à Comissão Organizadora do Concurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão do julgamento da última prova.

**Art. 24** No prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de entrega do relatório, o resultado final deverá ser submetido pela Comissão Organizadora do Concurso à homologação pelo Diretor Geral, que examinará tão somente o cumprimento formal das normas pertinentes.

§ 1º. Por inobservância de norma legal, caberá recurso ao Conselho Diretor contra o ato homologatório, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de sua publicação.

§ 2º. Homologado o Concurso e julgados os recursos interpostos, será colocada à disposição dos candidatos a documentação comprobatória de seus títulos.

**Art. 25** O Concurso terá validade de no máximo 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado de sua homologação, a critério do Diretor Geral.

**Art. 26** A aprovação do candidato no concurso garante a expectativa de direito de ser admitido dentro da ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à observância da legislação pertinente.

**Art. 27** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral, *ad referendum* do Conselho Diretor.

**Art. 28** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

**JADIR JOSÉ PELA**  
Presidente do Conselho Diretor